



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
ESTADO DE ALAGOAS



CONTRATO Nº 26/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES E A EMPRESA **META SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E DE REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.262.739/0001-50, com sede na Praça Laurentino Gomes de Barros, 65 - Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. **Adriano Ferreira Barros**, portador de CPF nº 309.433.704-00 e Cédula de Identidade nº 496474 SSP/AL, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **META SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: **35.685.315/0001-02**, estabelecida na Rua José Rodrigues dos Santos, 12 – Centro – Messias/AL, representada pelo Sr. **Gibson Buarque de Melo Filho**, portador do RG nº 021037879-4 CREA e do CPF nº 008.828.555-30, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Federal 7.892/2013, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta no Termo de Adesão nº 03/2021, decorrente da Ata de Registro de Preços, 110/2021, originária do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 038/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **contratação de empresa Reforma do Hospital Municipal Anita Gomes Fragoso - ADESÃO 03/2021, Ata de Registro De Preços 110/2021 - Pregão Eletrônico 038/2022 - com área de 3000,00 M²**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 794.230,59 (**setecentos e noventa e quatro mil duzentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos**), conforme discriminado na planilha orçamentária em anexo.

2.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados na Funcional(is) Programática(s) abaixo descritas:

Unidade: 3401 – Secretaria Municipal de Saúde

Funcional programática: 10.122.0008.6001 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Unidade: 3402– Fundo Municipal de Saúde

Funcional programática: 10.301.0008.6002 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato será de 12(doze) meses, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis nos moldes da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviços de engenharia para manutenções preventiva e corretiva dos serviços integrados às instalações prediais, sistema elétrico (instalações elétricas de alta e baixa tensão, iluminação em geral), serviços de alvenaria, serralheria e vidraçaria, e demais instalações físicas como pisos, forros, esquadrias, pintura, cobertura/telhado, pavimentação, portões, alambrados, caixas d'água e nas edificações Públicas de uso do Município de Joaquim Gomes - AL.

4.2. A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste contrato com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas mantidos.

4.3. Os serviços objeto deste contrato estender-se-ão a novas partes e equipamentos que venham serem instalados nos sistemas mantidos.

4.4. No caso de serviços eventual por parte da Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes de novas áreas ou prédios durante a vigência deste instrumento, ou ainda, de outro(s) prédio(s) que não esteja(m) inicialmente relacionado(s) no Termo de Referência, em caso de opção da Contratante, estes passarão a compor o objeto contratual, desde que sejam objetos semelhantes, encontrem-se dentro dos limites e estejam sob a guarda ou uso da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A manutenção corretiva consiste na prestação de serviços de engenharia para manutenções preventiva e corretiva dos serviços integrados às instalações prediais, sistema elétrico (instalações elétricas de alta e baixa tensão, iluminação em geral), serviços de alvenaria, serralheria e vidraçaria, e demais instalações físicas como pisos, forros, esquadrias, pintura, cobertura/telhado, pavimentação, portões, alambrados, caixas d'água e nas edificações Públicas de uso do Município de Joaquim Gomes - AL, bem como reconstituição das partes afetadas;

5.2. Os componentes de edificação abrangidos na manutenção constituem, em sua maioria, nas seguintes atividades:

5.2.1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem realizados sempre que solicitados pelo CONTRATANTE nas instalações hidrosanitárias e pluviais:

- a) Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os, caso necessário;
- b) Corrigir a regulação de válvulas e caixas de descarga (internas e externas), válvulas de mictórios, registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os, quando necessário;
- c) Realizar reparações na vedação dos metais, substituindo-as, caso necessário;
- d) Reparar ferragens e louças dos sanitários, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;
- e) Reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades, caso encontradas;
- f) Corrigir anormalidades nas redes pluviais e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, reparando quaisquer vazamentos encontrados, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bacias, conexões, suportes, etc.;
- g) Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- h) Corrigir falhas nos sistemas de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos, reparando ou substituindo aqueles que estiverem danificados;
- i) Realizar manutenção nos reservatórios de água potável, corrigindo as irregularidades encontradas;
- j) Realizar desentupimentos de redes de esgoto prediais, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção, etc.;
- k) Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos hidrossanitários e normas vigentes.

5.2.2. Serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem realizados sempre que solicitados pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
ESTADO DE ALAGOAS



CONTRATANTE nas instalações elétricas prediais:

- a) Deverão ser realizados em todas as instalações e equipamentos elétricos dos prédios, inclusive transformador da rede de alta-tensão, elevadores, centrais de ar-condicionado, equipamentos de ar-condicionado individuais, e excluindo-se máquinas de reprografia, equipamentos de tecnologia da informação e equipamentos elétricos portáteis que não integram as instalações prediais, tais como: televisores, aparelhos de som e seus acessórios, geladeiras, frigobar, bebedouros, etc;
- b) Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, tensão, etc.;
- c) Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
- d) Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores, equipamentos, instalações, etc., substituindo os itens necessários;
- e) Corrigir falhas em tomadas especiais destinadas ao uso de equipamentos diversos, como microcomputadores, máquinas reprográficas, etc., substituindo os itens necessários;
- f) Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência, substituindo os itens necessários;
- g) Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, contactores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras, etc.;
- h) Realizar a manutenção ou substituição de luminárias, quando a sua operação for insuficiente ou provocar frequentes queimas de lâmpadas;
- i) Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos dos reatores, base dos soquetes, disjuntores, etc;
- j) Realizar a medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão de tomadas, lâmpadas, equipamentos, etc;
- k) Realizar a manutenção corretiva em cercas eletrificadas e sistema de alarme, substituindo os itens necessários e corrigindo quaisquer irregularidades encontradas, incluindo a limpeza externa necessária ao seu bom funcionamento;
- l) Ativar e mudar pontos elétricos;

m) Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos sistemas elétricos e das normas vigentes.

5.2.3. Serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem realizados sempre que solicitados pelo CONTRATANTE nas instalações civis:

- a) Compreendem todas as atividades que exigem intervenções que visam a corrigir e reparar imperfeições e falhas em esquadrias, portas, portões, paredes, calhas, pinturas, pisos, forros, calçadas, muros, etc;
- b) Corrigir falhas em telhados e suas estruturas, checando a proteção dos rufos, capacidade de escoamento e pontos de interferência, de forma a identificar anomalias;
- c) Realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos (pintura, azulejos, cerâmicas, granitina, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções, calafetação de juntas);
- d) Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;
- e) Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente;
- f) Realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou, se necessário, substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, cordoalhas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina;
- g) Realizar pintura de caixas de incêndio, quadros de distribuição elétricos, quadros telefônicos e molduras de equipamentos de ar-condicionado, corrigindo o que for necessário;
- h) Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, cercas, gradis, corrimãos, alambrados, muros e portões;
- i) Corrigir falhas na estabilidade dos muros e fixação dos gradis, regularizando os pontos instáveis;
- j) Realizar correções na estrutura do concreto armado e de madeira, se existirem dilatações, quebras,

trincas, recalques, etc.;

- k) Realizar correções em paredes eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, pinturas;
- l) Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e marquises, se necessário, proceder à remoção da vedação existente e realizar nova impermeabilização e proteção mecânica;
- m) Executar revisão geral de janelas, portas, portões, suportes de ar-condicionado de janela, corrigindo as falhas encontradas e/ou substituindo partes, quando necessários;
- n) Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens nas fixações e remoção de partes enferrujadas, se necessário;
- o) Realizar a limpeza das calhas pluviais, substituição de telhas, chapins, rufos;
- p) Efetuar a limpeza geral de telhados, marquises, lajes, sistemas de condução e escoamento de águas pluviais;
- q) Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, instalação e/ou substituição de peças como puxadores e fechaduras, com vistas a corrigir/reparar portas, janelas e montagens de móveis em geral;
- r) Realizar reparos, montagem e desmontagem de divisórias (com ou sem vidro);
- s) Realizar instalação de extintores de incêndio, telas de proteção, quadros, murais, acessórios de banheiro e copa, suportes, etc.

5.2.4. Serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem realizados sempre que solicitados pelo CONTRATANTE em sistemas de ar-condicionado:

- a) Consistem em promover as intervenções civis, hidráulicas e elétricas necessárias para a instalação e mudança de local de aparelhos de ar-condicionado.

5.3. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial, Normas da ABNT, Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP; Normas das concessionárias de serviços públicos; Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção; Código de Obras das Prefeituras Municipais das CREAS em vigor dos respectivos locais; Regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas e no que couber a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

5.4. Os serviços de manutenção predial, objeto da licitação, observarão as Especificações Técnicas constantes e descritas no Anexo 4 do Termo de Referência.

5.4.1. Os serviços de manutenção predial também deverão observar as normas e legislações pertinentes, tendo por referência e orientação os títulos a seguir:

- a) As disposições e rotinas constantes no Termo de Referência e seus Anexos;
- b) As prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes, relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- c) As normas técnicas atualizadas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial: NBR 14037/ABNT: Manual de operação, uso e manutenção das edificações – conteúdo e recomendações para elaboração e apresentação. NBR 5674/ABNT: Requisitos para o Sistema de Gestão de Manutenção. NBR 5410/ABNT: Instalações Elétricas de Baixa Tensão. NBR 5414/ABNT: Execução de Instalações Elétricas de Alta Tensão. NBR 5419(NB 165): Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas. NBR 16401/ABNT: Instalações de ar-condicionado; NBR 5413/(NB 57): Iluminação de Interiores. NBR 19004/ABNT: Gestão da Qualidade e Elementos do Sistema de Qualidade-Diretrizes;
- d) As recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 os métodos analíticos. Resolução RE nº 09/2003, sobre qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo; Portaria nº 3523/GM do Ministério da Saúde, o preenchimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), adotado para o sistema de climatização, de acordo com as necessidades dos equipamentos;
- e) As disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes; Resolução nº 456/2000/ANEEL: Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- f) As Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 06: Equipamento de Proteção Individual (EPI). NR 10: Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade. NR 19:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
ESTADO DE ALAGOAS



- Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção. NR 23: Proteção Contra Incêndios;
- g) A Resolução CONFEA nº 1025/09: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de profissionais e empresas de engenharia;
 - h) Os regulamentos do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Alagoas;
 - i) As normas técnicas específicas, se houver.

CLÁUSULA SEXTA – DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 6.1. Na realização dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, todos os insumos (materiais, peças e componentes) deverão ser fornecidos pela Contratada;
- 6.2. Os insumos utilizados pela Contratada na execução dos serviços descritos neste contrato deverão ser de boa qualidade e manter o padrão existente nas edificações, devendo as amostras serem submetidas à aprovação da fiscalização antes do seu emprego.
- 6.3. A Contratada deverá, de imediato e às suas expensas, disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto deste contrato, inclusive, se necessário, fornecer veículos e máquinas específicas para realização de desentupimentos de redes hidráulicas, bem como para a limpeza de fossas sépticas;
- 6.3.1. O Contratante não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos porventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências dos imóveis relacionados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEFINIÇÕES DAS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 7.1. Da Administração Municipal:
 - 7.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Representante da Administração Municipal, servidor habilitado do Município, Engenheiro, Arquiteto ou Técnico em Edificações, designado para gerenciar os serviços licitados, visando à cobertura de toda a área abrangida pelo Contrato.
 - 7.1.2. FISCAL: Engenheiro, Arquiteto ou Técnico em Edificações para fiscalizar “in loco” a execução dos serviços licitados.
 - 7.1.3. GESTOR: Titular, ou seu substituto, responsável pela unidade administrativa que funciona na edificação a ser mantida.
- 7.2. Da Empresa EXECUTORA do Contrato:
 - 7.2.1. RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT): o profissional com qualificação técnica comprovada (Engenheiro, Arquiteto ou Técnico em Edificações), com registro no CREA ou no CAU, para responder tecnicamente pelo objeto licitado.
 - 7.2.2. PREPOSTO: o representante da EXECUTORA dos serviços, para o contrato, designado pelo titular legal da Empresa vencedora do certame licitatório, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário. No caso do Preposto ter a qualificação técnica comprovada, mencionada no subitem anterior, poderá acumular as funções de RT.
 - 7.2.3. ENCARREGADO: o trabalhador integrante da equipe de serviço que responde, operacionalmente, no local de prestação dos serviços, pelo trabalho da equipe.

CLÁUSULA OITAVA – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
 - 8.1.1. Prazo – será avaliado o prazo tanto do atendimento quanto da execução da demanda propriamente dita.
 - 8.1.2. Qualidade – será avaliada a qualidade do material empregado.
 - 8.1.3. Técnica – será avaliada a escolha da solução conforme o problema demandado.
- 8.2. A EXECUTORA será avaliada quanto à qualidade dos serviços realizados. Os Gestores das edificações mantidas registrarão, periodicamente, a desconformidade dos serviços, caso ocorram.
- 8.3. Os resultados dessa avaliação servirão para aplicação de sanções, a juízo da Administração Municipal.
- 8.4. A Administração Municipal, por meio dos FISCAIS, acompanhará e processará todas as avaliações dos Gestores das edificações, trimestralmente, com vistas a melhorar o desempenho da EXECUTORA e a qualidade dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
ESTADO DE ALAGOAS



CLÁUSULA NONA – DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

- 9.1. A EXECUTORA deverá dispor de todo o equipamento de proteção individual (EPI) necessário e adequado à perfeita execução dos serviços de manutenção das instalações prediais.
- 9.2. Na execução de atividades específicas, os EPI poderão ser exigidos para atender a legislação e as normas pertinentes.
- 9.3. A EXECUTORA deverá fornecer e substituí-los, quando necessário, a cada profissional, todo o uniforme necessário e adequado à perfeita apresentação dos mesmos na execução dos serviços de manutenção das instalações prediais, constante do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços de manutenção predial deverão atender todas as edificações e áreas pertencentes ao Município de Joaquim Gomes-AL.
- 10.2. Quando necessários, os serviços serão solicitados por meio de Solicitação de Serviço (SS) ou Ordem de Serviço (OS).
- 10.3. As rotinas de manutenção preventiva serão estabelecidas pela administração Municipal, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, as quais poderão ser alteradas quando solicitadas pela EXECUTORA, em comum acordo com a FISCAL.
- 10.4. O FISCAL manterá atualizados todos os registros dos serviços executados, no Livro do Histórico Predial da edificação mantida. Este Livro será mantido na edificação e incluirá todas as “SS” e “OS” com o “CIENTE” do Gestor, responsável pela edificação mantida (Diretor, Coordenador, etc.).
- 10.5. A EXECUTORA deverá utilizar o Diário de Serviços, para registrar todas as ocorrências durante a execução dos serviços de manutenção predial executada.
- 10.6. A discriminação dos serviços autorizados pela administração municipal não exime a EXECUTORA de averiguar outras características que julgue necessárias para o fiel cumprimento das obrigações deste contrato.
- 10.7. A prestação de serviço de manutenção predial das instalações dos edifícios – preventiva e corretiva, sob a responsabilidade da administração municipal, compreende o fornecimento de pessoal e todo o material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificações e condições estabelecidas neste contrato, que serão realizadas, individualmente ou por equipes, durante todo o período de vigência do contrato.
- 10.8. Toda e qualquer manutenção será solicitada formalmente, e só poderá ser executada mediante prévia ciência e aprovação da administração municipal, com o “AUTORIZO” na Ordem de Serviço.
- 10.9. Excepcionalmente, os serviços de maior complexidade, características e porte, não possíveis de serem executados com intervenções típicas de inspeção e restabelecimento, e que demandem um planejamento e projetos, a sua intervenção e execução poderá ser programada, desde que autorizada pelo GESTOR DO CONTRATO. Para realização destes serviços exige-se estudo prévio das proposituras, bem como, dos relatórios de apontamento de falhas, a cargo da EXECUTORA, com antecedência e em conjunto com a FISCALIZAÇÃO.
- 10.10 A EXECUTORA deverá realizar todos os testes, averiguando a real situação das instalações, equipamentos e/ou materiais comprometidos para, conjuntamente com a FISCALIZAÇÃO, encontrar as medidas cabíveis e determinar os procedimentos de manutenção.
- 10.11. Outros horizontes e dados poderão ser requeridos da EXECUTORA durante a execução dos serviços, sem que incida nenhum custo adicional, pois, trata-se apenas de ampliação da abordagem, não havendo alteração do escopo dos serviços licitados.
- 10.12. Para os prédios de caráter histórico deverá ser estabelecida uma rotina de manutenção diferenciada.
- 10.13. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva que não possam ser realizados durante o horário de expediente deverão ser executados em dias/horários não coincidentes com o expediente da edificação.
- 10.14. Mensalmente, após a execução dos serviços no mês anterior, a EXECUTORA apresentará todas as “OS”, para o processamento e devido pagamento pela Administração Municipal.
- 10.15. As manutenções corretivas das instalações da Administração Municipal serão executadas conforme necessário, e solicitadas por meio da “SS”. Em todas as intervenções, a EXECUTORA deverá:
- 10.15.1. Comunicar imediata e diretamente ao GESTOR DO CONTRATO, o qual se baseará nas informações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
ESTADO DE ALAGOAS



prestadas pelo FISCAL, sobre os problemas identificados na execução dos serviços;

10.15.2. A manutenção corretiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes e peças, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos;

10.15.3. Para cada evento de manutenção corretiva identificado, deverá ser gerada imediatamente a respectiva "SS", mesmo que o problema não seja prioritário;

10.15.4. Nos casos de manutenção corretiva com a substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema reparado será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, salvo os casos excepcionais autorizados pelo FISCAL;

10.15.5. Providenciar transporte, desmontagem, remontagem, enrolamento de motores, serviços de torno e solda, recuperação ou aferimento de componentes eletrônicos, resistores, inversores de frequência, etc; destinados aos serviços externos de terceiros;

10.15.6. Recompôr o padrão existente observando as Especificações Técnicas, toda e qualquer manutenção que ocasione quebra de alvenaria, forro, piso, revestimentos e demais itens de acabamento, tendo acontecido por dolo, imperícia, imprudência ou negligência praticados, sem ônus para a Administração Municipal;

10.15.7. Reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência da contratação, sempre que solicitado, sem ônus para a Administração Municipal.

10.16. O acompanhamento e a execução dos serviços ficarão a cargo do Responsável Técnico, apresentado pela EXECUTORA quando da sua qualificação no processo licitatório. Caso ocorra, por qualquer razão, a impossibilidade de profissional acima referido de continuar à frente dos trabalhos, a empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar novo profissional, cuja qualificação será avaliada pela Administração Municipal.

10.17. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços de operação e manutenção preventiva dos sistemas, bastando comunicar à empresa EXECUTORA.

10.18. Outros serviços poderão integrar o escopo do objeto licitado, se for verificado que visem manter as instalações prediais em perfeito funcionamento, bem como necessidades das readequações necessárias que não configurem reforma geral das instalações e que possam ser executadas com a competência inerente da EXECUTORA, mesmo que não constem na relação dos serviços a serem realizados.

10.19. Os serviços deverão ser efetuados dentro do prazo previsto, contado a partir da emissão da "OS", mediante sua entrega ao Gestor da edificação: coordenador, diretor ou servidor responsável pelo setor.

10.20. O Encarregado e demais trabalhadores deverão apresentar-se e identificar-se com o crachá e documento de identificação com foto recente.

10.21. Os serviços de manutenção predial que compõem o objeto da licitação, incluindo mão de obra e materiais são os serviços típicos de manutenção predial:

- a) Serviços em edificações;
- b) Serviços de carpintaria;
- c) Serviços de pintura;
- d) Serviços de marcenaria;
- e) Serviços de serralheria;
- f) Serviços de instalações elétricas;
- g) Serviços de instalações hidros sanitárias;
- h) Serviços de chuveiro;
- i) Outros serviços correlatos.

10.22. Segundo a necessidade, a prioridade e os prazos para o atendimento, os serviços de manutenção predial são classificados em:

- a) TIPO 1, até 6 horas, nos casos de emergência;
- b) TIPO 2, até 24 horas, nos casos de urgência;
- c) TIPO 3, até 5 dias, nos casos de rotina; e,
- d) TIPO 4, a definir com a Fiscalização, nos casos de manutenção preventiva.

10.23. Se o serviço for TIPO 1 – emergência, com atendimento em até 6 horas ou, TIPO 2 – urgência, com atendimento em até 24 h, após a solicitação, os serviços deverão inclusive ser executados no período noturno, nos finais de semana e feriados, devendo a empresa proponente prever estes custos adicionais quando da

elaboração da sua proposta de preço.

10.24. Os serviços de manutenção TIPO 3 – rotina, e TIPO 4 – preventiva, serão executados, preferencialmente, em dias úteis e em horário normal.

10.25. A EXECUTORA, sempre que solicitado pela Administração Municipal, deverá colocar o(s) profissional(is) qualificados e adequados à disposição para realizar tal serviço, sob pena de incorrer em penalidades, por faltas ou atrasos no(s) local(s) indicado(s) pela Administração Municipal. Dessa forma, o RT organizará as Equipes de serviço e coordenará os trabalhos, a partir das solicitações “SS” e “OS” para a execução dos serviços.

10.26. Quando o serviço solicitado for autorizado pelo GESTOR DO CONTRATO, o profissional RT ao chegar *in loco* deverá relatar, diariamente, as condições encontradas no Diário de Serviço, efetuar levantamento preliminar para a realização do serviço, verificando o tempo da execução deste, apontado na “OS” que discrimina o(s) tipo(s) de serviços para serem realizados, o qual assina o “CIENTE” para início dos serviços.

10.27. A EXECUTORA deverá fornecer aos empregados uniformes, adequados e compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas (em especial, par de botinas em couro e borracha), confeccionados em materiais de boa qualidade, procedendo à substituição, imediatamente, quando for verificado desgaste prematuro, ficando vedada a transferência dos custos aos empregados.

10.28. Nos finais de semana (sábados e domingos), feriados ou dias de eventos, deverá mobilizar profissionais para qualquer tipo de serviços licitados para eventuais atendimentos que se fizerem necessários.

10.29. Para execução dos serviços de manutenção predial, a EXECUTORA deverá disponibilizar profissionais qualificados, equipamentos, EPI's, ferramentas de grande porte, além das de uso pessoal, necessárias para a execução dos serviços, sem a eles se limitar.

10.30. A EXECUTORA deverá exigir de seus empregados o uso de EPIs, fardamento e crachá com foto para identificação, exigência que será cobrada pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS QUANDO DA EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREDIAIS

11.1. Na execução das manutenções prediais e das áreas definidas, a definição do preço global dos serviços dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI;

11.1.1. O levantamento dos preços deverá ser de acordo com os valores atuais de mercado, considerando, prioritariamente, a base do Sistema de Preços e Custos da Construção Civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI, local: Estado de Alagoas;

11.2. Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, nesta ordem de prioridade:

11.2.1. Tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal (Tipo CEHOP), incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI (como exemplo SICRO do DNIT).

11.3. Deverão ser elaborados, previamente à emissão da Autorização de Execução – AE, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços, os seguintes documentos:

11.3.1. Planilha de orçamento com fonte de custos baseada no SINAPI;

11.3.2. Planilha com as composições analíticas de fontes não-SINAPI, se for o caso;

11.3.3. Cronograma físico-financeiro, quando o tempo de execução do serviço se estender por período superior há 30 dias.

11.4. O prazo máximo para a apresentação dos documentos previstos neste item será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação de orçamento por parte da fiscalização. As solicitações de orçamento ocorrerão preferencialmente via correio eletrônico;

11.5. Toda e qualquer fonte de dados ou sistema a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da fiscalização. Essa exigência vale também para os casos em que, excepcionalmente, as composições constantes na planilha não possuam referência em bases de dados oficiais. Nesses casos, deverá ser submetida à fiscalização uma listagem (pesquisa de mercado) com o mínimo de três cotações de preços de empresas do mercado local, sendo que deverá ser considerado o valor da média aritmética;

11.6. Deverá ser confeccionada planilha de fonte dos dados das precificações, na qual deverá ser informada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
ESTADO DE ALAGOAS



por item, de modo a ser verificada com clareza, a origem de cada composição. Caso alguma das composições não pertença ao sistema SINAPI, estas deverão ser apresentadas analiticamente, de forma a atender ao disposto no § 2º do inciso II do Art. 7 da Lei nº 8.666/93;

11.7. Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante a aprovação do respectivo orçamento e demais documentos previstos;

11.8. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a Administração Municipal, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo a Contratada qualquer alegação em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato;

12.2. O recebimento dos serviços que compõem cada orçamento dar-se-ão da seguinte forma:

12.2.1. PROVISORIAMENTE: em até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, mediante a lavratura de termo de recebimento provisório assinado pelas partes, após a realização de vistoria pela Fiscalização;

12.2.2. DEFINITIVAMENTE: em até 30 (trinta) dias contados do termo de recebimento provisório, mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo, que será assinado pelas partes.

12.3. Se no RECEBIMENTO PROVISÓRIO ou após ele, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas;

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto para o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

13.6. A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, qualificada como unidade gestora do Contrato, coordenará as atividades de manutenção predial licitadas, que além da observância da Lei n.º 8.666/1993, deverá:

13.6.1. Indicar um GESTOR DO CONTRATO, e um ou mais FISCAL(is) para os serviços contratados;

13.6.2. Prestar aos funcionários da EXECUTORA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas e a localização dos serviços a serem executados;

13.6.3. Poderá contratar, quando identificada tal necessidade, uma Supervisora para planejar, coordenar e fiscalizar a execução de todas as atividades relacionadas à manutenção predial;

13.6.4. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto da licitação, através do GESTOR DO CONTRATO designado pela Administração Municipal, podendo o mesmo ser técnico de Supervisora porventura contratada;

13.6.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial, aplicação de sanções e alterações na execução dos serviços;

13.6.6. Apurar denúncias e ou irregularidades relacionadas à execução dos serviços licitados;

13.6.7. Aplicar as sanções administrativas, diretamente ou, por intermédio de uma Supervisora, quando se fizerem necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
ESTADO DE ALAGOAS



- 13.6.8.** Permitir livre acesso à EXECUTORA aos locais onde serão executados os serviços;
13.6.9. Efetuar os pagamentos devidos, na forma do disposto neste instrumento;
13.6.10. Analisar e aprovar, se for o caso, a subcontratação de micro e pequenas empresas para a execução parcial, nunca integral, do objeto desta licitação, quando solicitada pela EXECUTORA, observando o disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1.** Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste instrumento e em sua proposta;
14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
14.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
14.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
14.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
14.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
14.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
14.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato;
14.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
14.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
14.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
14.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
14.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
14.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
14.17. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
14.18. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessação dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
14.19. Assegurar à Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
ESTADO DE ALAGOAS



- 14.19.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre aeventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar osmesmos sem limitações;
- 14.19.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 14.20.** Fornecer materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários paraa perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva predial e demais atividades correlatas;
- 14.21.** Apresentar à Administração Municipal, em até 10 (dez) dias úteis após a data do início dos serviços, o recolhimento junto ao CREA/AL, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 14.22.** Executar os serviços de manutenção, sob a responsabilidade técnica dos profissionais indicados pela EXECUTORA na fase de habilitação da licitação. O Responsável Técnico (RT) somente poderá ser substituído por profissional com nível equivalente ou superior ao exigido por ocasião da licitação, com a prévia aprovação da Administração Municipal;
- 14.23.** Disponibilizar e-mail, números de telefones, móvel e fixo, que possibilitem contato imediato entre a Administração Municipal e o Preposto da EXECUTORA, de forma permanente, todos os dias da semana, feriados e fins de semana, para os atendimentos de emergência (Tipo 1) e de urgência (Tipo 2);
- 14.24.** Disponibilizar equipes de profissionais, com qualificação e quantidade, adequadas às especificidades e prazos dos serviços a executar, designando entre esses o Encarregado para responder, no local da prestação dos serviços, pelo trabalho da equipe;
- 14.25.** Executar as manutenções prediais, caracterizadas de emergência – Tipo 1, no prazo de até 6 (seis) horas e, as caracterizadas de urgência – Tipo 2, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da emissão da Ordem de Serviço (OS);
- 14.26.** Executar as manutenções prediais, caracterizadas como corretivas normais – Tipo 3, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço (OS);
- 14.27.** Executar as manutenções prediais preventivas – Tipo 4, de acordo com a Ordem de Serviço (OS), no prazo definido em acordo com a FISCALIZAÇÃO;
- 14.28.** Executar, sempre que solicitada, os serviços de manutenção predial, ficando esclarecido que esses serviços autorizados pela Administração Municipal não terão características de reformageral da edificação;
- 14.29.** Executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, de água e outros que possam comprometer o normal funcionamento da unidade administrativa, nos dias ou horários emque não houver expediente na edificação a ser mantida, de comum acordo com a Administração Municipal;
- 14.30.** Providenciar, sempre que necessário, o deslocamento de profissionais, sem ônus adicional para a Administração Municipal, para o atendimento dos serviços de manutenção em quaisquer dos locais a serem atendidos;
- 14.31.** Providenciar o transporte dos equipamentos que necessitem sofrer manutenção, a qual não possa ser efetuada no próprio local de instalação, sem ônus adicional para a Administração Municipal;
- 14.32.** Programar as manutenções, quando necessárias, em comum acordo com a Administração Municipal;
- 14.33.** Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes e, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento das Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria MTB n.º 3.2122, de 08/06/1978, e alterações posteriores, que regulamentam o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e, NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), quando aplicáveis;
- 14.34.** Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais;
- 14.35.** Relatar à Administração Municipal toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Administração Municipal, especialmente se representar risco para o patrimônio

público;

14.36. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços licitados, efetuando-os de acordo com as Especificações Técnicas, Anexo 4 do Termo de Referência, às disposições do Edital e Anexos, à boa técnica, às instruções dos fabricantes dos equipamentos e sistemas e dos materiais utilizados, legislações e normas pertinentes;

14.37. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, etc;

14.38. Responder por todos os encargos, inclusive os trabalhistas; no caso de responsabilidade solidária da Administração Municipal, ficando obrigada a ressarcir todas eventuais despesas decorrentes de condenação judicial, as quais, em princípio, deverão ser descontadas dos valores a serem adimplidos pela Administração Municipal correspondentes aos serviços executados;

14.39. Apresentar as equipes devidamente uniformizadas e identificar os seus profissionais através de crachás contendo fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível. AEXECUTORA não poderá repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção individual (EPI) a seus empregados;

14.40. Disponibilizar o ferramental mínimo e instrumentos necessários à execução dos serviços, sendo a guarda destes de sua exclusiva responsabilidade. Não sendo permitido que os empregados fiquem ociosos por falta de material e/ou ferramentas. Em ocorrência dessa espécie, os empregados serão encaminhados à Sede da EXECUTORA e esta estará sujeita as sanções previstas neste contrato;

14.41. Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos;

14.42. Manter em condições de limpeza e organização os ambientes de acesso restrito ao pessoal de manutenção, tais como subestações transformadoras, casas de máquinas, casas de bombas, sala de manutenção, etc;

14.43. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados.

14.44. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da Administração Municipal e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados. Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração Municipal e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

14.45. Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade dos seus empregados, bem como as ocorrências havidas;

14.46. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar das edificações ou instalações da EXECUTORA, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do Gestor, titular da unidade administrativa;

14.47. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Administração Municipal e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração Municipal ou ao interesse da Administração Pública;

14.48. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação dos serviços de manutenção predial, observando a legislação ambiental pertinente;

14.49. Fornecer o material de consumo para manutenção preventiva nos equipamentos: graxa, lubrificantes, solventes, produtos químicos de limpeza, álcool, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, lixas, neutrol, underseal, estopa, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, espuma de vedação, dentre outros, visto serem estes apenas exemplificativos;

14.50. Realizar às suas expensas, sem ônus para a Administração Municipal, quando necessário e indicado por técnico da Administração Municipal, os testes e laudos indispensáveis a melhor e mais adequada execução de serviço de manutenção/reparação nas instalações prediais que demandem tais tipos de testes especializados, utilizando-se para isso de empresa independente e especializada;

14.51. Disponibilizar profissional qualificado para a execução da incumbência específica, sem custos adicionais, caso haja necessidade de prestação de serviço que exijam conhecimentos técnicos que extrapolem atribuições e competências do profissional da manutenção;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
ESTADO DE ALAGOAS



- 14.52.** Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente ao patrimônio da rede Municipal ou a terceiros, por seus empregados nos locais de trabalho, decorrentes de culpa ou dolo, na execução dos serviços, objeto da contratação;
- 14.53.** Zelar para não danificar pisos, paredes, nas áreas dos serviços, tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregná-las com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais do serviço em perfeitas condições;
- 14.54.** Designar Preposto, aceito pela Administração Municipal, para representá-la administrativamente, o qual deverá instruir às equipes de serviços sobre a necessidade de acatar as orientações da Administração Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93;
- 14.55.** Em casos emergenciais, nos quais pessoas e bens estejam em perigo, qualquer um dos serviços estipulados neste contrato poderá ser prestado para a Administração Municipal, sem nenhum ônus além daqueles previstos em atendimento à legislação pertinente, desde que comprovadamente em caráter emergencial;
- 14.56.** Visando o atendimento tempestivo, principalmente das demandas emergenciais e urgentes, a EXECUTORA poderá, desde que aprovada pela Administração Municipal, subcontratar micro e pequenas empresas para a execução do objeto da licitação, observando o disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 15.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.
- 15.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- 15.4.1.** Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 15.4.2.** Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 15.4.3.** A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;
- 15.4.4.** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 15.4.5.** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- 15.4.6.** A satisfação da Administração usuária.
- 15.5.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.6.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada do mesmo, de acordo com o estabelecido neste contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 15.7.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.8.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços de manutenção predial, que consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
ESTADO DE ALAGOAS



a assegurar o perfeito cumprimento dos serviços, será exercido por FISCAL, designado pela Administração Municipal.

16.2. Cada FISCAL indicado será investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, o qual poderá impugnar, fundamentando e formalizando, quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da EXECUTORA, comunicando-se ao respectivo GESTOR DO CONTRATO.

16.3. Os nomes do GESTOR DO CONTRATO e dos Fiscais dos serviços serão comunicados à EXECUTORA, logo que sejam designados pela Administração Municipal.

16.4. A EXECUTORA deverá disponibilizar à Administração Municipal, por intermédio dos FISCALIS e do GESTOR DO CONTRATO, como previsto neste item, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições, inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais de execução dos serviços.

16.5. Reserva-se à Administração Municipal, o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovado a incapacidade técnica da EXECUTORA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

16.6. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da Administração Municipal, por quantos fiscais se fizerem necessários, e não exclui nem reduz a responsabilidade da EXECUTORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

16.7. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO dos serviços inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela EXECUTORA.

16.8. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo GESTOR DO CONTRATO e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

16.9. Em caso de não conformidade, a EXECUTORA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

16.10. Não obstante a EXECUTORA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração Municipal reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

16.10.1. Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

16.10.2. Excluir a EXECUTORA, se esta estiver em desacordo com essas disposições e as Ordens de Serviço "OS" autorizadas, sem prejuízo das penalidades às que está sujeita, garantido o contraditório.

16.11. A Administração Municipal, por meio do GESTOR DO CONTRATO e da FISCALIZAÇÃO, se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com o Edital e Anexos ou com a proposta de preços da EXECUTORA.

16.12. A Administração Municipal se reserva o direito de verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos de natureza tributária/previdenciária apresentados pela EXECUTORA, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREPOSTO E RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EXECUTORA

17.1. A EXECUTORA deverá indicar um Preposto que será submetido à aceitação da Administração Municipal. Se aceito, o mesmo deverá ser mantido durante todo o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

17.2. Caso ocorra, por qualquer razão, a impossibilidade de profissional qualificado, como Responsável Técnico ou Preposto, de continuar à frente dos trabalhos, a EXECUTORA deverá, obrigatoriamente, providenciar a substituição dos mesmos com novos profissionais, cujas qualificações serão avaliadas pela Administração Municipal.

17.3. O Preposto deverá:

17.3.1. Disponibilizar e-mail, números de telefones, móvel e fixo, que possibilitem contato imediato pela Administração Municipal, de forma permanente, em todos os dias da semana, feriados e fins de semana, principalmente, para os atendimentos de emergência (Tipo 1) e de urgência (Tipo 2);

17.3.2. Apresentar, sempre que necessário, à Administração Municipal, e especificamente a Secretaria Municipal de Infraestrutura, qualificada como unidade gestora dos itens objeto da licitação, para tratar dos assuntos pertinentes à execução dos serviços de competência da EXECUTORA;

17.3.3. Manter contato com o GESTOR DO CONTRATO, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
ESTADO DE ALAGOAS



na área de administração de pessoal, quanto do objeto licitado;

17.3.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

17.4. O Responsável Técnico (RT), qualificado como Engenheiro, Arquiteto e/ou Técnico em Edificações, com experiência comprovada em coordenação de equipe de manutenção de sistemas prediais, deverá:

17.4.1. Responder por todos os serviços das equipes que prestam serviços à Administração Municipal, mantendo contato permanente com o GESTOR DO CONTRATO, devendo comparecer à Administração Municipal, sempre que solicitado;

17.4.2. Responsabilizar-se por manter o padrão de qualidade na prestação dos serviços e, atestará a boa realização dos mesmos;

17.4.3. Realizar, pelo menos, uma vistoria em conjunto com o GESTOR DO CONTRATO ou Fiscal, e sempre que solicitado pela Administração Municipal, em cada edificação mantida pela EXECUTORA, para verificação e acompanhamento dos serviços;

17.4.4. Apresentar ao GESTOR DO CONTRATO, sempre que solicitado pela Administração Municipal, relatório sobre serviços realizados, estado de conservação das edificações e das medidas corretivas e preventivas que foram e serão realizadas;

17.4.5. Acatar e, difundir às equipes de serviço, as orientações da Administração Municipal e as Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

17.4.6. Apresentar ao GESTOR DO CONTRATO e/ou FISCAL, relatórios com todas as indicações que se fizerem necessárias sobre quaisquer serviços constantes deste contrato, podendo ser acionado a qualquer momento e sempre que necessário.

17.5. O Preposto, quando possuir as qualificações técnicas exigidas à função de Responsável Técnico (RT), poderá acumular as duas funções e, em consequência, deverá responder pelas respectivas atribuições, constantes deste item.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

18.1. O pagamento dos serviços executados durante o mês, serão pagos à EXECUTORA, no valor total das Notas Fiscais (NF) emitidas, correspondente aos serviços comprovados, juntando ao Boletim de Medição, os seguintes documentos:

18.1.1. Ordem de Serviço (OS) autorizadas, condicionadas ao “ATESTO” do GESTOR DO CONTRATO, quando executados em conformidade, quanto ao prazo e ao valor.

18.1.2. Memória de Cálculo dos quantitativos;

18.1.3. Composição de Custos Unitários (caso necessário).

18.2. A Memória de Cálculo de quantitativos deverá ser clara e precisa e expressar exatamente tudo o que efetivamente foi realizado, em conformidade com as exigências dos serviços, referindo-se às respectivas Ordem de Serviço (OS).

18.3. No Boletim de Medição, serão registrados os quantitativos obtidos na Memória de Cálculo de Quantitativos e os custos unitários apurados com base nas Tabelas de Referência do SINAPI, a estes valores serão acrescidos o percentual de BDI e o percentual de desconto apresentados pela empresa na licitação.

18.4. Nos cálculos de custo do serviço devem estar previsto o deslocamento e todos os demais custos previstos na legislação, assim como as taxas aplicáveis.

18.5. A EXECUTORA deverá comprovar, mensalmente, no ato da apresentação de cada fatura, o cumprimento referente ao mês antecedente, das obrigações abaixo, relativas aos empregados que estejam prestando serviços referentes ao objeto licitado:

18.5.1. Recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

18.5.2. Recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.6. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 15 (quinze) dias corridos, após as medições com a Nota Fiscal/fatura atestada pelo GESTOR DO CONTRATO, emitida em nome da Administração Municipal no valor e condições estabelecidas neste contrato.

18.7. Havendo erro na Nota Fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, o pagamento ficará suspenso até a EXECUTORA sanar as pendências. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação da Nota Fiscal/fatura, corrigida e atestada.

18.8. As parcelas mensais, dada a variabilidade do quantitativo de serviço e materiais a serem usados em cada serviço, não são previsíveis e corresponderão ao somatório dos valores pagos pelos serviços

comprovadamente autorizados e realizados, mediante as "OS" com o "ATESTO" pelo GESTOR DO CONTRATO.

18.9. Nos preços unitários apresentados deverão estar inclusos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares, ou provisórios necessários à perfeita execução da obra, etodos os custos relativos à mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, aos transportes, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução dos serviços.

18.10. O pagamento pelos serviços, executados e autorizados, observará a legislação tributária vigente. Portanto, no caso de desoneração relativa a tributos e taxas que incidam nas Tabelas de Referência e na composição do BDI, a redução/isenção das alíquotas será deduzida do pagamento das NFs/fatura.

18.11. Não será aceita a cobrança posterior de qualquer tributo/assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto licitado, na forma da lei.

18.12. Em nenhuma hipótese a Administração Municipal pagará serviços adicionais realizados pela EXECUTORA, que não tenham sido expressamente autorizados, mediante a Ordem de Serviço (OS).

18.13. O valor global de cada item, visando à execução dos serviços de manutenção predial demandado, poderá ser alterado observando os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja disponibilidade orçamentária financeira no Orçamento da Administração Municipal, nas Funcionais Programáticas em que se enquadram as despesas de manutenção predial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial da contratação resultante deste TR, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

20.1. ADVERTÊNCIA quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidade do contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

20.2. MULTAS:

a) De 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual.

b) Em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual.

20.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

20.4. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

20.5. As sanções previstas nos subitens 20.1, 20.3 e 20.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 20.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

23.1. Não haverá reajustamento dos preços de serviços, visto que estes serão orçados com os valores unitários constantes de tabelas de referência atualizadas e disponíveis à época da execução dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
ESTADO DE ALAGOAS



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

24.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente à execução realizada, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias** corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

25.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Joaquim Gomes/AL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Joaquim Gomes - Alagoas, 09 de março de 2022.


Adriano Ferreira Barros
Prefeito
MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES
Contratante


Gibson Buarque de Melo Filho
Representante – Legal
META SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Testemunha CPF:

Testemunha CPF: